



## ANEXO I - DIVULGAÇÃO

1. O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e de conduta compatíveis com a natureza da Casa de Oswaldo Cruz (COC) / Fiocruz.
2. A propaganda eleitoral é permitida no período de 15/04/2021 até 24 horas antes do início da votação, no dia 04/05/2021, às 8h.
3. A participação dos servidores em campanhas eleitorais é permitida, desde que de forma voluntária, sem prejuízo de suas atividades de trabalho.
4. A partir da homologação pelo CD-COC, os candidatos(as) receberão da Comissão Eleitoral a lista de eleitores, com lotação e cargo.
5. Identidade visual: a Assistência Técnica de Comunicação da Casa de Oswaldo Cruz criará o selo “Eleições 2021”, que deverá obrigatoriamente ser utilizado em todos os veículos oficiais de comunicação. O material de campanha dos(as) candidato(as) também deverá ser identificado com o selo.
6. O site da COC servirá de veículo oficial da Comissão Eleitoral, com versão digital de todos os documentos, informes, notícias e serviços para candidatos(as) e eleitores(as), em cumprimento à Lei de Acesso à Informação. O Portal Fiocruz também manterá um espaço dedicado à divulgação do processo eleitoral com *link* para os sites das unidades.
7. Após a homologação pelo CD-COC, a Comissão Eleitoral emitirá boletim eletrônico, com foto, perfil e plataforma de cada candidato(a), que será divulgado aos eleitores pela lista de distribuições de e-mails institucionais (lista COC-L).
  - 7.1. Cada candidato(a) terá direito a publicar nesse boletim um texto de até duas laudas (formatado em Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5) com perfil, foto e

plataforma eleitoral. O(A) candidato(a) será integralmente responsável pelo conteúdo (autoria e envio à Comissão Eleitoral).

8. Cada candidato(a) terá o direito de expor a todos os eleitores sua proposta de trabalho, em igualdade de condições com os demais candidatos:

8.1. Será permitido o uso da lista COC-L, de acordo com padrões determinados pelo Manual da Lista Fiocruz-L, para informes de campanha, limitados a até três (03) por semana.

8.2. As mensagens podem conter imagens e links, desde que não ultrapassem os 100kb. As mensagens não podem conter arquivos anexados.

8.3 Os candidatos(as) deverão enviar os seus respectivos materiais à Comissão Eleitoral em até 24h antes do período combinado entre Comissão Eleitoral e candidatos(as) para a publicação dos informes.

8.4. Será permitido aos(às) candidatos(as) o uso da plataforma institucional para reuniões virtuais com as áreas e setores da unidade.

8.6. O Debate Geral da COC entre candidatos(as) será divulgado e intermediado pela Comissão Eleitoral, conforme previsto no Calendário Eleitoral.

9. Não serão veiculados conteúdos relacionados às eleições para direção da unidade nas mídias sociais oficiais da Casa de Oswaldo Cruz:

10. É permitido o uso de meios não oficiais para campanha eleitoral, desde que de acordo com as orientações a seguir:

10.1. A adesão a qualquer ação de campanha em *blogs*, páginas, *sites*, aplicativos de mensagens ou mídias sociais deve ser um ato voluntário, resultante de um convite e de uma aceitação. A incorporação compulsória gera constrangimentos que precisam ser evitados por não se coadunarem com a prática democrática da liberdade de escolha.

10.2. As campanhas devem informar em suas páginas, blogs, sites, aplicativos de mensagens ou mídias sociais, de imediato e com destaque, que qualquer participante tem a opção de exclusão se e quando desejar.

10.3. Todas as informações e material de campanha na Internet e mídias sociais deverão ser despublicados ao final do período de campanha eleitoral.